

# ESTATUTOS



## ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES E INADAPTADOS DO NORDESTE

Os presentes Estatutos foram revistos de harmonia com os Estatutos das IPSS, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e aprovados em reunião da Assembleia Geral de 13 de Abril de 2015, acta n.º 28.

## -----ESTATUTOS-----

(Com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei n.º172-A/2014, de 14 de Novembro)

### -----CAPITULO I-----

#### -----DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E MEIOS-----

##### -----Artigo 1º-----

###### -----Denominação e Constituição-----

**Amizade 2000 – Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados do Nordeste**, adiante designada apenas por **Associação Amizade 2000 ou Amizade 2000**, é uma associação integrada designadamente por cidadãos com necessidades especiais, pais, técnicos, amigos e outros, pessoas individuais ou colectivas, visando conjugar os esforços necessários à resolução da problemática relacionada com a habilitação, reabilitação e integração social e comunitária das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, voltada prioritariamente para os residentes no concelho de Nordeste. -----

##### -----Artigo 2º-----

###### -----Sede e Duração-----

A **Associação Amizade 2000** tem a sua sede no concelho do Nordeste, na freguesia de Lomba de Fazenda, na Rua dos Barreiros, com o número vinte de polícia. A sua duração será por tempo indeterminado. -----

##### -----Artigo 3º-----

###### -----Natureza e Objectivos-----

A **Amizade 2000** é uma Associação de Solidariedade Social, de iniciativa particular e direito privado, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais regulamentos e disposições legais aplicáveis, designadamente o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro. -----

São finalidades desta Associação, promover, apoiar e realizar acções, nomeadamente no âmbito da: -----

- a) Prevenção da deficiência e/ou incapacidade e desinserção social; -----

- b) Recuperação e Educação; -----
- c) Orientação Vocacional, Formação Profissional e Emprego Apoiado; -----
- d) Integração na família, escola, trabalho e sociedade em geral, com o devido apoio técnico específico de retaguarda; -----
- e) Valorização e desenvolvimento de todas as capacidades e potencialidades, tendo em vista uma plena realização pessoal, afectiva e sócio-profissional; -----
- f) Recreação, apoio ocupacional e criação de residências e unidades de apoio aos grandes incapacitados, que careçam de meio familiar; -----
- g) Sensibilização da comunidade e da opinião pública em geral, para toda esta problemática; -----
- h) Investigação técnica específica. Formação e especialização de pessoal técnico, auxiliar e administrativo;
- i) Articulação com associações, instituições ou entidades, oficiais e privadas, congéneres ou correlacionadas, nacionais e estrangeiras. -----

-----Artigo 4º-----

-----Meios-----

1:-Na prossecução destes objectivos, a **Associação Amizade 2000** utilizará os recursos e meios já existentes ou, a criar e desenvolver pelo Estado ou Governo Regional e, supletivamente, pela própria Associação, nomeadamente através da celebração de acordos de cooperação com os organismos oficiais competentes, nos termos previstos na lei, bem como com outras entidades, oficiais ou não, nacionais ou estrangeiras. -----

2:-A Associação poderá recorrer ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas . -----

3:-A Associação poderá receber bens a título gratuito provenientes de testamentos ou doações, com respeito pela vontade dos autores das liberalidades, podendo esta ser modificada desde que os bens correspondam no tempo, aos fins da Instituição.-----

-----**CAPITULO II**-----

-----ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES-----

-----Artigo 5º-----

-----Categorias de Sócios-----

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos ou menores devidamente tutelados, e pessoas colectivas. -----

Haverá as seguintes categorias de sócios: fundadores, honorários e efectivos.

-----Artigo 6º-----

-----Sócios Fundadores-----

São sócios fundadores os que subscreveram os estatutos com que a associação foi criada. -----

-----Artigo 7º-----

-----Sócios Honorários-----

São considerados sócios honorários, os indivíduos ou pessoas colectivas que através de serviços ou doações, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins a que a **Amizade 2000** se propõe. -----

-----Artigo 8º-----

-----Sócios Efectivos-----

São sócios efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos objectivos da **Amizade 2000**, obrigando-se a respeitar o disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados pela Direcção e, ou em Assembleia Geral, e ainda, ao pagamento de joia e de uma quota cujo montante mínimo será afixado em Assembleia Geral sob proposta conjunta da direcção e do conselho fiscal. -----

-----Artigo 9.º-----

-----Direitos dos sócios fundadores e honorários-----

Os sócios fundadores e os sócios honorários gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todas as obrigações estabelecidas nos estatutos e na lei, para sócios efectivos. -----

-----Artigo 10º-----

-----Admissão-----

- a) – A admissão de qualquer sócio efectivo é da competência da Direcção. Das decisões da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral-----
- b) – A admissão dos sócios honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos, um número de cinco sócios efectivos. -----

-----Artigo 11º-----

-----Perda da qualidade de sócio-----

- a) – Perde-se a qualidade de sócio efectivo por demissão, ou exclusão.-----
- b) –Serão excluídos, os sócios que intencional e gravemente infringirem as disposições dos estatutos e regulamentos. -----
- c) – Poderão ser suspensos, ou excluídos, os sócios que tendo deixado de pagar as suas quotas, não o façam no prazo que lhe for fixado pela Direcção. -----
- d) – Os sócios que, por qualquer forma, deixem de pertencer à **Amizade 2000**, não têm o direito de reaver a jóia e quotizações pagas, e manterão a sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Amizade 2000. -----

-----Artigo 12º-----

-----Direitos-----

Os sócios têm direito de: -----

- a) – Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a associação lhes ofereça ou possa vir a oferecer pelo legítimo exercício da sua actividade; -----
- b) – Participar nas Assembleias Gerais; -----
- c) – Eleger e serem eleitos para qualquer cargo directivo, com salvaguarda das excepções previstas nos presentes estatutos; -----
- d) – Recusar os cargos para que foram eleitos, sempre que justificadamente provem perante a Assembleia-geral a sua recusa, conforme os motivos previstos no regulamento interno; -----
- e) – Requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da Mesa da Assembleia geral, a convocação extraordinária da mesma. -----

-----Artigo 13º-----

-----Deveres e Encargos-----

Os sócios obrigam-se a: -----

- a) – Cumprir as disposições dos Estatutos e dos regulamentos aprovados em Assembleia-geral, bem como as disposições legais aplicáveis; -----
- b) – Pagar a jóia e as suas quotas pontualmente; -----
- c) – Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
- d) - Desempenhar com zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos, salvo escusa devidamente fundamentada;-----

- e) – Contribuir para a realização dos objectivos da associação, bem como concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o seu bom nome e desenvolvimento. -----

-----Artigo 15º-----

-----Processos referentes aos sócios-----

Os processos de admissão de sócios, exclusão, suspensão dos seus direitos e de sanção a eles aplicáveis, serão definidos no Regulamento Interno. -----

Parágrafo Único – A Assembleia Geral ou a Direcção podem deliberar a constituição de grupos de trabalho ou de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas. -----

-----Artigo 17º-----

-----Condições de elegibilidade-----

São elegíveis para os Órgãos Sociais os sócios que: -----

- a) – Se encontrem no pleno gozo de todos os seus direitos civis e associativos;
- b) – Sejam sócios da Associação há pelo menos um ano. -----

§ 1.º- Os órgãos de Direcção e de Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.-----

§ 2.º- Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.-----

-----Artigo 18º-----

-----Titulares dos órgão sociais-----

- a) – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
- b) – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. -----
- c) – Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância e o fizerem consignar na acta respectiva. -----
- d) – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às

- dos cônjuges, seus ascendentes e descendentes ou equiparados, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral. -----
- e) – É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a **Amizade 2000**, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na linha anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----
- f) Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição, ou de participadas desta.-----
- 1:- Para efeitos do disposto na alínea anterior considera-se que existe uma situação conflituante se o sócio tiver interesse num determinado resultado ilegítimo ou numa transação efetuada ou se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----
- g) – As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis pela Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para o efeito, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto de constituição da Associação. -----

#### -----Artigo 19º-----

#### -----Mandato dos órgãos sociais-----

- 1– Os corpos Gerentes são eleitos por quatro anos, na sessão da Assembleia Geral a que se refere o nº2 da alínea b) do artigo 25º., devendo o seu início e seu término serem coincidentes, respectivamente, com inicio e termo do ano civil .-----
- 2:- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter inicio após a respectiva tomada de posse.-----
- 3:- A posse é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante até ao 30.º dia posterior ao da eleição. Se tal não se verificar os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
- 4:- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares;
- 5:- O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. A inobservância desta disposição determina a nulidade da eleição; -----
- 6– Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos Estatutos. Os membros designados para preencherem as vagas verificadas, apenas completam o mandato.-----
- a) – No caso de revogação ou nulidade do mandato de algum dos corpos gerentes, os novos titulares manter-se-ão em funções até ao fim do tempo de mandato previsto para os corpos gerentes cessantes, após o que se procederá a novas eleições. -----

- b) – No caso da demissão ou da revogação simultânea de todos os corpos gerentes, os novos titulares iniciam novo mandato completo, terminando sempre a trinta e um de dezembro do quarto ano de calendário do mandato. -----

-----Artigo 20º-----

-----Funcionamento dos órgãos sociais-----

- a) – As reuniões dos corpos sociais serão convocadas, presididas e dirigidas pelos respectivos presidentes ou seus substitutos. Os órgãos Direcção e Conselho Fiscal só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- b) – As deliberações dos corpos gerentes são tomadas por maioria simples, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----
- c) – As votações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos associados, são feitas por escrutínio secreto. -----
- d) – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respectiva Mesa.
- e) Os corpos gerentes com funções executivas podem delegar algumas das suas competências em profissionais qualificados ao serviço da Associação. -----

-----Artigo 21º-----

-----Eleição dos órgãos sociais-----

- a) – Os corpos gerentes são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. -----
- b) – Será feito constar no Regulamento Interno tudo o que respeita à capacidade eleitoral dos sócios, ao processo eleitoral dos corpos gerentes e ainda à substituição de qualquer titular.-----

-----SECÇÃO SEGUNDA-----

-----DA ASSEMBLEIA GERAL-----

-----Artigo 22º-----

- a) – A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----



- b) – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os corpos gerentes, em particular, e para os sócios em geral.-----

-----Artigo 23º-----

-----Mesa da Assembleia Geral-----

- a) – A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, eleita ao mesmo tempo que os outros corpos gerentes.-----
- b) – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um Secretário suplente.-----
- c) – Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir á mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, pelo primeiro Secretário.-----
- d) – Ao primeiro e segundo Secretário incumbe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.-----
- e) – Ao secretário suplente, incumbe substituir qualquer dos secretários no impedimento destes e, em particular o primeiro Secretário quando este, por sua vez, substituir o Presidente.-----
- f) – Na falta ou impossibilidade de substituição de quaisquer membros da Mesa da Assembleia Geral, serão designados sócios presentes devidamente aceites pela Assembleia.

-----Artigo 24º-----

-----Competências da Assembleia Geral-----

É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) – Eleger e destituir, por votação secreta os corpos gerentes ou os seus titulares, bem como dar-lhes posse;-----
- b) – Definir as linhas essenciais de actuação da **Amizade 2000**;-----
- c) – Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e contas da direcção, e o parecer do Concelho Fiscal;-----
- d) – Apreciar e votar o programa e Plano de Actividades e Orçamento Anual para o exercício seguinte;-----
- e) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----

- f) – Zelar pela fidelidade dos corpos gerentes aos objectivos estatutários e autorizar a demanda dos directores por factos praticados no exercício dos seus cargos;-----
  - g) – Deliberar sobre as reclamações na admissão de sócios , bem como a demissão e a exclusão dos associados, a suspensão e as sanções a aplicar aos sócios, nos termos previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos;-----
  - h) – Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;-----
  - i) – Estabelecer anualmente o montante das quotas e das jóias de inscrição, se as houver;-----
  - j) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
  - k) – Deliberar sobre a realização de empréstimos;-----
  - l) – Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços prestados pela **Amizade 2000**;-----
  - m) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
  - n) – Deliberar sobre tudo o mais que os corpos gerentes ou associados entendam pôr à sua apreciação.-----
- Parágrafo Único – As deliberações previstas na alínea g), são tomadas sem prejuízo dos recursos para os tribunais.-----

-----Artigo 25º-----

-----Sessões da Assembleia Geral-----

- a) – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
  - b) – Haverá as seguintes sessões ordinárias:-----
    - 1- Até trinta de Abril de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e Contas Anual e parecer do Conselho Fiscal;-----
    - 2- Até trinta e um de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes se for ano de eleições e apreciação, votação e aprovação do programa e plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.-----
    - 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos dos Estatutos ou do Regulamento Interno, por iniciativa da Mesa, e sempre que o solicite a Direcção, o Conselho Fiscal ou um número de sócios no gozo dos seus direitos, não inferior a vinte -----
- Deverá sempre mencionar-se, na respectiva convocatória, os assuntos que dela devam ser objecto.-----

-----Artigo 26º-----

-----Convocação e Quórum da Assembleia Geral-----

- a) – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal ou por correio electrónico, dirigido a cada um dos sócios, onde conste o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----
- b) – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, reunindo com qualquer número de sócios meia hora depois, em segunda convocação, o que deverá constatar no aviso postal a que se refere a alínea a).-----
- c) – Caso a Assembleia Geral se realize a pedido de um conjunto de sócios, nos termos da parte final do número 3 do Artigo 25º, é indispensável a presença de, pelo menos três quartos dos requerentes, sem o que a convocatória fica sem efeito.-----
- d) – Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito que a convocação seja efectuada por um grupo de pelo menos vinte sócios.-----

-----Artigo 27º-----

-----Funcionamento da Assembleia Geral-----

- a) – Salvo o disposto nas alíneas seguintes deste artigo, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.-----
- b) – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.-----
- c) – As Deliberações sobre a dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de sócios da **Amizade 2000**.-----
- d) – São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento.-----
- e) – São ainda anuláveis as deliberações de assembleias irregularmente constituídas, bem como as que contrariem as disposições legais e estatutárias.---

-----Artigo 28º-----

-----Condições de Voto nas Assembleias Gerais-----

- a) – É admitido o voto por correspondência e por representação, sendo o seu exercício regulado por disposições constantes do Regulamento Interno.-----

- b) – O Regulamento Interno regulará ainda as condições relativas à privação do direito de voto.-----

-----SECCÃO TERCEIRA-----

-----DA DIRECÇÃO-----

-----Artigo 29º-----

A Direcção é formada por um número impar de membros efectivos, devendo, sempre que possível, participarem nela deficientes, pais e técnicos.-----  
Na sua constituição terá de haver pelo menos um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois membros suplentes.-----

-----Artigo 30º-----

-----Competências da Direcção-----

À direcção competem amplos poderes de gerência e administração da Associação, dentro das normas e princípios consagrados nos estatutos e, designadamente:-----

- a) – Representar a **Amizade 2000** em juízo ou fora dele, através do Presidente, e na sua falta, de qualquer dos seus membros;-----
- b) – Executar as deliberações da Assembleia Geral;-----
- c) – Elaborar o Programa e Plano Anual de Actividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;-----
- d) – Elaborar os orçamentos anuais, bem como os relatórios e contas de gerência e submete-las ao parecer do Concelho Fiscal;-----
- e) – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e os valores da Associação;-----
- f) – Providenciar sobre fontes de receita da **Amizade 2000** e gerir as receitas da Associação;-----
- g) – A realização de actos e contratos de valor superior a 25 000,00 Euros depende do parecer favorável do conselho fiscal;-----
- h) – Proceder à escrituração das receitas e das despesas da associação;-----
- i) – Aceitar os bens que entrem na posse da Amizade 2000 a título gratuito.-----
- j) – Celebrar acordos de cooperação, de acordo com a alínea i) do Artigo 3º e tendo em atenção as linhas de orientação definidas no Artigo Vigésimo Quarto, alínea b);-----
- k) – Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, e tomar, de um modo geral, todas as iniciativas que favoreçam a realização e desenvolvimento dos objectivos da **Amizade 2000**.-----

1) Elaborar os Regulamentos internos .-----

-----Artigo 31º-----

-----Competências específicas dos membros da Direcção-----

- a) – Compete ao Presidente:-----
- 1- Representar a Associação;-----
  - 2- Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
  - 3- Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;-----
  - 4- Decidir e assinar os assuntos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contratos que obriguem a **Amizade 2000** que não impliquem venda de património, caso em que são exigidas três assinaturas-----
- b) – Compete ao Secretário:-----
- 1- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;-----
  - 2- Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;--
  - 3- Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direcção e pela Assembleia Geral.-----
  - 4- Assinar documentos de receita e despesa e outros assuntos de mero expediente, na falta ou impedimento de qualquer outro membro.-----
- c) – Compete ao Tesoureiro:-----
- 1- Receber e guardar os valores da **Amizade 2000**;-----
  - 2- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e, arquivar todos os documentos de receita e de despesa.-----
- d) – Compete aos membros suplentes exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direcção.-----
- § ÚNICO:- Quando o caso exija, poderão os membros da Direcção delegar o exercício de quaisquer actos ou contratos em um deles.-----

-----Artigo 32º-----

-----Exercício da Direcção-----

- a) – A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês podendo, no entanto o seu Presidente convocá-la sempre que julgue necessário.-----

- b) – De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.-----
- c) – O Regulamento Interno conterá outras disposições relativas à direcção, às reuniões e competências dos seus titulares.-----

-----SECÇÃO QUARTA-----

-----DO CONSELHO FISCAL-----

-----Artigo 33º-----

-----Composição-----

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais titulares e dois vogais suplentes.-----

-----Artigo 34º-----

-----Competências-----

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos e designadamente:-----

- a) – Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas da Associação:-----
- b) – Dar parecer e propor à consideração da Assembleia Geral o relatório de Balanço e contas apresentadas pela Direcção;-----
- c) – Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.-

-----Artigo 35º-----

-----Exercício das competências do Conselho Fiscal-----

- a) – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre;---
- b) – De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes;-----
- c) – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto;-----
- d) – O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para a discussão conjunta de determinados assuntos;-----
- e) – O Regulamento Interno conterá as disposições relativas à distribuição das competências do Conselho Fiscal entre os seus membros titulares, bem como

às funções dos membros suplentes e regulará o exercício dessas mesmas competências e funções.-----

## ----- CAPITULO IV-----

### ----- DO REGIME FINANCEIRO-----

#### ----- Artigo 36º-----

#### ----- Receitas da Associação-----

Constituem receitas da **Amizade 2000**:-----

- a) – As Jóias e quotas dos sócios;-----
- b) – Os subsídios que lhe sejam atribuídos, provenientes dos acordos de cooperação estabelecidos com o Estado e com quaisquer entidades públicas ou privadas;-----
- c) – As contrapartidas financeiras dos serviços prestados pagas mensalmente pelos utentes da Associação;-----
- d) – Os rendimentos e produtos de bens próprios;-----
- e) – Os donativos e produtos de festas e subscrições;-----
- f) – As liberalidades, heranças, legados e o produto da alienação de bens móveis e imóveis;-----
- g) – Os proventos de quaisquer actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;-----
- h) – Quaisquer outras receitas, não especificadas nas alíneas anteriores.-----

## ----- CAPITULO V-----

### ----- DA DISSOLUÇÃO-----

#### ----- Artigo 37º-----

A dissolução da **Amizade 2000**, será feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e de harmonia com as disposições destes Estatutos e as leis vigentes no país.-----

-----Artigo 38º-----

- a) – Em caso de extinção, todos os bens e valores da **Amizade 2000** terão o destino que for determinado por lei, preferencialmente em benefício de outra Instituição Privada de Solidariedade Social, com sede e/ou com actividade no Concelho de Nordeste, com os mesmos objectivos ou com os objectivos mais próximos daqueles a que a **Amizade 2000** se propunha;-----
- b) – No destino dos bens patrimoniais recebidos por qualquer liberalidade, será sempre respeitada a vontade dos seus autores, podendo esta ser modificada desde que os bens correspondam no tempo aos fins da Instituição.
- c) – Para o efeito, a Assembleia Geral nomeará expressamente os sócios liquidatários, estabelecerá o destino dos bens, garantindo as formalidades que a lei aplicável consigna.-----

----- CAPITULO VI-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-----

-----Artigo 39º-----

-----Casos omissos-----

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com os mesmos, o Regulamento Interno e a lei geral aplicável.

-----Artigo 40º-----

----- Revisão dos Estatutos-----

Os Estatutos apenas serão revistos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.



## **Mesa da Assembleia Geral**

\_\_\_\_\_  
Presidente – Jorge Manuel Câmara de Araújo

\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário – Maria Gorretti Cardoso Alvernaz Melo Amaral

\_\_\_\_\_  
Segundo Secretário – Maria De Fátima Dutra Medeiros Pimentel

### **Direcção**

\_\_\_\_\_  
Presidente – António Borges Machado

\_\_\_\_\_  
Secretário – Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro – Emília Isaura Soares de Mendonça

NOTA:-Estatutos aprovados em reunião da Assembleia Geral de 13 de Abril de 2015



**Associação de Apoio aos  
Deficientes e Inadaptados  
Do Nordeste**

**FUNDADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1995**

**OS SÓCIOS FUNDADORES**

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

Maria Leonor Rei de Matos Mourão Medeiros Barbosa

Hermano Manuel Cabral Costa

António Borges Machado

Jorge Manuel de Oliveira Morgado

Luísa Machado Oliveira Borges Machado

Maria Isabel Pacheco Arruda Costa

Cidália Maria Sousa Soares

## NOTAS

### -----Comissão Instaladora-----

- a) – Até à eleição dos primeiros corpos gerentes da Associação, esta foi dirigida por uma comissão instaladora constituída por todos os sócios fundadores;-----
- b) – À comissão instaladora coube, designadamente:-----
  - 1- Proceder à escritura notarial da Associação;-----
  - 2- Iniciar a realização dos objectivos da Associação;-----
  - 3- Promover o registo da Associação no departamento governamental competente;-----
  - 4- Promover a primeira Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes;-----
- c) – O período de instalação da Associação prolongou-se até à eleição e posse dos primeiros corpos gerentes, em dezanove de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.-----

- A Associação Amizade 2000, foi constituída por **escritura pública de 7 de Novembro de 1995**, lavrada no Cartório Notarial de Nordeste a Folhas 97 v a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º209-A, publicada no JORNAL OFICIAL III SÉRIE, de 15-12-1995, a folhas 614.

- Os Estatutos iniciais foram alterados por escritura pública de trinta de Junho do ano de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Nordeste . As alterações produziram efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Assembleia Geral de 07-01-2005 – Acta n.º 8).

- Registada como IPSS em 28 de Abril de 1998, sob o número 51 do Livro das Associações de Solidariedade social a Fls. 58.

- Os presentes Estatutos foram revistos de harmonia com os Estatutos das IPSS, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e aprovados em reunião da Assembleia Geral de 13 de Abril de 2015 – ACTA N.º 28 .

- Estes Estatutos estão escritos segundo o anterior acordo ortográfico.